

LEI N.º 678, DE 4 DE JUNHO DE 2020.



Altera a Lei n.º 580, de 18 de dezembro de 2017, que “institui o Plano Plurianual do Município de Cabeceira Grande para o período de 2018 a 2021” e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para viabilizar o remanejamento de dotações orçamentárias do Conselho Tutelar do Município de Cabeceira Grande entre as secretarias que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Programa 0005 intitulado Apoio à Administração Pública Municipal do Anexo V – Proposta de Programa Setorial da Lei n.º 580, de 18 de dezembro de 2017, a Ação constante no Anexo I desta Lei, para viabilizar o remanejamento de dotações orçamentárias do Conselho Tutelar do Município de Cabeceira Grande, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania para a Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais) para atender à programação discriminada no Anexo II desta Lei.

§ 1º A vigência do crédito adicional especial autorizado no *caput* deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes do presente crédito adicional especial decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação constante do Anexo III desta Lei.



Praça São José s/nº, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

Telefones: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677-8093

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

(Fls. 2 da Lei n.º 678, de 4/6/2020)

§ 3º O presente crédito adicional especial destina-se a atender à finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 4 de junho de 2020; 24º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

(Fls. 3 da Lei n.º 678, de 4/6/2020)

ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI N.º 678, DE 4 DE JUNHO DE 2020.

“ANEXO V DA LEI N.º 580, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

(...)

AÇÃO: 2.118 – MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR

PRODUTO: Crianças e Adolescentes Atendidos

UNIDADE DE MEDIDA: Quantidade

POPULAÇÃO A SER BENEFICIADA: 1.240 Crianças e Adolescentes

FINALIDADE: REALIZAR AÇÕES QUE POSSAM GARANTIR OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PREVISTOS NO ECA

TIPO P/A: Atividade

ANO	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Meta Física			1.240		1.240 Crianças e Adolescentes
Valor (R\$)			161.000,00		161.000,00

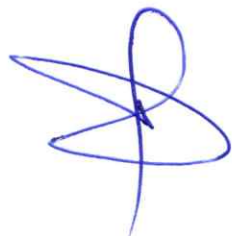
” (AC)



(Fls. 4 da Lei n.º 678, de 4/6/2020)

ANEXO II A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 678, DE 4 DE JUNHO DE 2020.

Órgão	02	PODER EXECUTIVO	FONTE	VALOR (R\$)
Unidade	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Subunidade	04	COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Função	04	Administração		
Subfunção	122	Administração Geral		
Programa	0005	Apoio à Administração Pública Municipal		
Projeto/Atividade	2.118	MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR		
Elemento de Despesa	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100	2.000,00
Elemento de Despesa	3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil	100	2.000,00
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo	100	17.000,00
Elemento de Despesa	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	100	2.000,00
Elemento de Despesa	3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física	100	120.000,00
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	100	16.000,00
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	100	2.000,00
TOTAL				161.000,00




(Fls. 5 da Lei n.º 678, de 4/6/2020)

**ANEXO III A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 678,
DE 4 DE JUNHO DE 2020.**

ORDEM	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL- FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FICHA	FONTE	VALOR (R\$)
1	02.09.03.14.421.0029.2073.3.1.90.11.00	382	100	2.000,00
2	02.09.03.14.421.0029.2073.3.3.90.14.00	383	100	1.664,00
3	02.09.03.14.421.0029.2073.3.3.90.30.00	384	100	14.660,05
4	02.09.03.14.421.0029.2073.3.3.90.33.00	385	100	2.000,00
5	02.09.03.14.421.0029.2073.3.3.90.36.00	386	100	109.837,78
6	02.09.03.14.421.0029.2073.3.3.90.39.00	387	100	14.866,50
7	02.09.03.14.421.0029.2073.4.4.90.52.00	388	100	2.000,00
8	02.09.03.08.243.0029.2071.3.3.90.36.00	378	100	13.971,67
TOTAL				161.000,00

